



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
TRANSPORTES



Departamento de Transportes Públicos



SPTrans

Fiscalização de transporte

Verificações na Fiscalização veículos com aplicativo **UBER**

Uso de veículo particular para exercer a atividade econômica de transporte individual de passageiros remunerado, sem registro, licenciamento ou emplacamento na categoria aluguel, conforme exigido pelo art. 135, CTB:

*Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou **empregados em qualquer serviço remunerado**, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.*

Os dados do condutor não passam pelo exame do poder público, exigência obrigatória para verificação de que não é uma pessoa que tenha cometido algum tipo de crime, conforme determina o art. 329, do CTB, o que pode colocar em risco a vida dos usuários.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.



Utiliza aplicativo UBER com georeferenciamento e GPS para medir o deslocamento do veículo e determinar o preço a ser cobrado, sem que o aparelho seja um taxímetro autorizado pelo Ipem, conforme exigido pelo art. 8º da Lei Federal n.º 12.468/11, o que pode levar a fraude nessas medições.

Art. 8º *Em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.*



Cobra valores definidos pelo aplicativo Uber

sem respeitar a Lei municipal n.º 7.329/69 e a portaria 105/2014 SMT.GAB, que definiu os valores de tarifa do serviço de transporte individual de passageiros.

Concorrência desleal com os taxistas que são obrigados a adotar os valores de tarifa fixados pelo poder público.

Tarifa de Táxi

I - Categoria Comum:

- a) bandeirada: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
- b) tarifa quilométrica: R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);
- c) tarifa horária: R\$ 33,00 (trinta e três reais);

II - Categoria Comum-Rádio:

- a) bandeirada: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
- b) tarifa quilométrica: R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);
- c) tarifa horária: R\$ 33,00 (trinta e três reais);

III - Categoria Especial:

- a) bandeirada: R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos);
- b) tarifa quilométrica: R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos);
- c) tarifa horária: R\$ 41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos);

IV - Categoria Luxo:

- a) bandeirada: R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos);
- b) tarifa quilométrica: R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos);
- c) tarifa horária: R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos);



O veículo não passa por vistoria do DTP, não possui luminoso com a palavra táxi, não utiliza a cor exigida, etc., podendo estar circulando **sem condições de segurança** adequada para o transporte individual de passageiros, ferindo as regras do art. 107, do CTB combinados com a Lei municipal n.º 7.329/69.

Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

O condutor não possui CONDUTAX

Documento que habilita ao exercício profissional, conforme a Lei Municipal n.º 7.329/69, combinada com o que determina o Art. 2º da Lei Federal n.º 12.468/11, o que evidencia o exercício ilegal de profissão reconhecida no Brasil:

*"Art. 2º É atividade **privativa** dos profissionais **taxistas** a utilização de **veículo automotor**, próprio ou de terceiros, para **o transporte público individual remunerado** de **passageiros**, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros."*

CONDUTAX - Lei Municipal 7.329/1969

Art. 8º Para conduzir veículos de transporte de passageiros a taxímetro, é obrigatória a prévia inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Art. 9º Para promover a inscrição no Cadastro, o interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, da categoria profissional;

II - Possuir exame de sanidade, em vigor;

III - Apresentar atestado de residência;

IV - Apresentar folha corrida de antecedentes criminais;

V - Ter concluído Curso Especial de Treinamento e Orientação, ministrado ou reconhecido pela Prefeitura.

§ 1º - No caso do item IV deste artigo será negada inscrição, se constar condenação:

a) por crime doloso;

b) por crime culposo, se reincidente, até 3 (três) vezes, num período de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A exigência prevista no item V deste artigo poderá ser dispensada, a juízo da Prefeitura, para condutor que já tenha, por período não inferior a 1 (um) ano, conduzido veículo de transporte de passageiro a taxímetro, no Município.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, será considerada como residência do interessado a que constar do atestado fornecido para a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, sendo obrigatória a comunicação e comprovação de qualquer mudança.

VEÍCULO E PROPRIETÁRIO SEM ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO - TÁXI

Habilita o exercício da atividade econômica de transporte individual de passageiros por um veículo de aluguel

Art. 1º e 16 da Lei Municipal n.º 7.329/69,

Exercício ilegal de atividade econômica

Penalidades: Lei n.º 10.308/87 e da Lei n.º 15.676/12, que atualizaram os artigos 42 e seguintes da Lei n.º 7.329/69.

Art. 1º O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel providos de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a, qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo.

Art. 16 - O Alvará de Estacionamento é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação dos serviços definidos nesta lei, bem como seu estacionamento em via pública nos pontos previamente estabelecidos.



Depoimento no Setor de Disciplina do DTP:

20% do valor da corrida

fica com a UBER

Cobrança por cartão de crédito

Nos autos de apreensão:

Não identificamos emissão de nota fiscal

Não identificamos recolhimento de tributos

Não identificamos como são as transações internacionais por cartão de crédito

Exercício ilegal de profissão / atividade econômica

conforme pode ser caracterizado nas especificações acima, enseja o enquadramento no art. 47 da lei das contravenções penais, Decreto – lei Federal n.º 3.688/41, que trata no Capítulo VI – DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, nos seguintes termos:

*"Art. 47. **Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:***

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa..." (grifos nossos).

A Lei Federal 12.587, de 03.01.2012, conhecida como Lei de Mobilidade Urbana, no artigo 4º, Inciso VIII, define o que é transporte público individual.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

*VIII - transporte público individual: serviço **remunerado** de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de **veículos de aluguel**, para a realização de viagens individualizadas;*

Competência legal do município

E o Art. 12 e seguintes com a redação introduzida pelo Art. 27 da Lei Federal n.º 12.865, de 09.10.2013, o qual dá ao poder público municipal a competência legal para regulamentar essa atividade econômica, o que o município já o fez desde 1.969 pela Lei n.7.329/69, atualizada pela Lei municipal n.º 10.308/87 e pela Lei municipal n.º 15.676/2012.

PENALIDADES

◦ Quem não observar essas regras pratica ato ilegal e em caso de apreensão do veículo está sujeito ao pagamento:

- Taxa de remoção no valor de R\$ **521,00**
- Estadia de R\$ **41,00** a cada 12 horas
- Assina o Termo de Notificação da Multa de R\$ **1.915,85**
- Em caso de reincidência, se a apreensão ocorrer em até três anos, este valor passa a ser de R\$ **3.831,70**



**Abertura de Processo na
Prefeitura de São Paulo**

**PROCESSO
2014.0.227.265-7**

**Apurar as ilegalidades
de empresas de aplicativos**

**2 Volumes
559 páginas**



Prefeitura fez Notificação

Empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda

Sede do Rio de Janeiro

Filial de São Paulo

GOOGLE

APPLE

Colaboração com MPF

**Informações - evidências –
provas**

**Ministério Público Federal -
Procuradoria da República
no Estado de São Paulo**

PROCESSO n.º 2014.0.227.265-7

**Colaboração Entidades
Profissionais e Econômicas Oficiais**

Informações – evidências - provas

ADETAX

SINETAXI

SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO

SIMTETAXIS

**CNTTT – Confederação Nacional dos Trabalhadores
Transportes Terrestres – BSB-DF.**

PROCESSO n.º 2014.0.227.265-7



Colaboração com a Polícia
INQUÉRITO POLICIAL N.º 225/2015
12ª DELEGACIA DE POLICIA

BO n.º 1.849/2015
1º Distrito Policial

natureza(s): Espécie DL 3688/41 – Contravenções Penais – Natureza: Exercício ilegal de profissão ou atividade (art.47). Pela ocorrência de colisão com viatura da SPTrans, quando o condutor do veículo clandestino utilizando aplicativo da Uber tentou evadir-se do local na operação de fiscalização da SPTrans.

BO n.º 2.537/2015
08º Delegacia de Polícia do Brás

no dia 03/abril/2015, que consta 03 (três) apreensões de veículo com fundamento no art. 47 da Lei de contravenções penais, Decreto-lei n.º3.688/41.

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - DO/SOP
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DO TRANSPORTE DIFERENCIADO - SOP/GTD**

TOTAL DE FISCALIZAÇÕES POR ATIVIDADES - 2014

ATIVIDADES	TÁXI	ESCOLAR	FRETAMENTO	CARGA-FRETE	LOTAÇÃO	TOTAL ANUAL
VEÍCULOS FISCALIZADOS	144.119	9.920	11.518	289	116	165.962
SEM IRREGULARIDADES	138.955	9.234	10.617	278	0	159.084
COM IRREGULARIDADES	5.164	686	901	11	116	6.878
RETIDOS (AR)	523	1	44	1	0	569
INTIMADOS (E-2)	1.870	545	66	1	0	2.482
APREENDIDOS (P-9) SISTEMA	87	17	2	0	0	106
APREENDIDOS (P-9) CLANDESTINO	362	58	53	7	116	596
AUTUADOS (AIIP)	4.805	641	890	11	116	6.463
AUTOS GERADOS (AIIP)	5.623	692	900	11	116	7.342

Obs.: Dados até dez/14

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - DO/SOP
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DO TRANSPORTE DIFERENCIADO - SOP/GTD**

TOTAL DE FISCALIZAÇÕES POR ATIVIDADES - 2015

ATIVIDADES	TÁXI	ESCOLAR	FRETAMENTO	CARGA-FRETE	LOTAÇÃO	TOTAL ANUAL
VEÍCULOS FISCALIZADOS	35.636	1.652	2.636	72	35	40.031
SEM IRREGULARIDADES	34.928	1.527	2.500	68	0	39.023
COM IRREGULARIDADES	708	125	136	4	35	1.008
RETIDOS (AR)	129	4	8	0	0	141
INTIMADOS (E-2)	362	95	15	0	0	472
APREENDIDOS (P-9) SISTEMA	16	2	0	0	0	18
APREENDIDOS (P-9) CLANDESTINO	101	12	18	3	35	169
AUTUADOS (AIIP)	647	114	133	4	35	933
AUTOS GERADOS (AIIP)	786	119	136	5	36	1.082

Valor de Multas geradas por infrações de transporte

Pendentes de pagamento

Valor total de multas:

R\$ 27.270.716,63

Fonte: PRODAM/SGTP.

Políticas Públicas de Incentivo ao Taxista de São Paulo

- Defesa dos alvarás - garantindo a manutenção dos 34.000 alvarás /46.000 Taxistas
- Transferência de alvará
- Sorteio de mais de 2000 vagas em pontos privativos
- Isenção de ISS para as associações e cooperativas de táxi
- Isenção de PIS/Confins das associações e cooperativas de táxi
- Remissão das dívidas de PIS/Confins e direito de sacar os depósitos em juízo
- Direito a voto de todo taxista vinculado ao alvará de ponto privativo
- Direito de permanecer no ponto para quem acessar a categoria de comum-rádio
- Direito de livre acesso as categorias comum rádio, especial e luxo independente do tempo de Condutox
- Liberação de novos modelos para táxi, com veículos maiores, com mais conforto, mais segurança, mais capacidade de bagagem e desempenho de tração em todas as categorias: comum, especial e luxo.
- Liberação de 470 km de faixas exclusivas para transitar táxi com passageiro
- Homologação de veículo elétrico
- Táxi Acessível no serviço Atende
- Autorização de uso de equipamentos com novas tecnologias nos veículos:tablets, PDA, etc.

Políticas Públicas de Incentivo ao Taxista de São Paulo - Pontos Privativos com ações da Prefeitura para aprimorar o serviço de táxi:

- Complexo JK e Extensão
- Baía do Shopping Iguatemi
- Terminal de Itaquera
- Ponto 606 – aeroporto
- Shopping Cidade Jardim
- Shopping Eldorado
- Criação do West Plaza
- Rouxinol
- Tenerife
- Terminal Santana
- Patriotas

Denúncias

Telefone **156**

- Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC)
2692-3302/2291-5416 e 2692-4084
- e-mail dtpsac@prefeitura.sp.gov.br

na sede do DTP:

Rua Joaquim Carlos, nº 655, Pari, São Paulo
de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h30.